

Art. 19 O agente público, identificado como tal em seu perfil nas redes sociais, deve se portar de forma responsável, observando os princípios e as normas de conduta ética e as regras de boa convivência.

**CAPÍTULO X
DO NEPOTISMO**

Art. 20 Todos os agentes públicos estão submetidos ao Decreto 7.203/2010, ou legislação superveniente, sendo que no âmbito do ICMBio são vedadas nomeações, designações ou contratações de familiares de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, direção, chefia e assessoramento, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação prevista no caput às atividades de voluntariado planejadas pelas unidades do ICMBio.

CAPÍTULO XI

DA AUTORIA SOBRE CONTEÚDO PRODUZIDO NO AMBIENTE DO TRABALHO

Art. 21 Os agentes públicos devem assumir a autoria de seus trabalhos e respeitar a autoria dos trabalhos dos demais agentes públicos, citando sempre a fonte.

Art. 22 É vedado aos agentes públicos divulgar ou publicar, em nome próprio, dados, programas de computador, metodologias, estudos, pesquisas ou qualquer outro tipo de informação técnica, produzidos no exercício de suas atribuições funcionais ou na participação em projetos institucionais, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com outros órgãos, sem citar explicitamente a vinculação do agente público ao ICMBio, por ocasião da produção intelectual da obra.

Art. 23 Toda a produção intelectual realizada em decorrência das atribuições de agente público, é parte do acervo institucional do ICMBio.

CAPÍTULO XII

DOS DIREITOS DO AGENTE PÚBLICO DO ICMBIO

Art. 24 É direito de todo agente público:

I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve a sua integridade física e psicológica;

II - ter acesso aos meios e condições de trabalho dignos, eficazes, seguros e compatíveis com o desempenho das atribuições do cargo;

III - ser tratado com equidade na avaliação de desempenho individual, bem como ter acesso às informações a ela inerentes;

IV - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores hierárquicos, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões; e

V - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal nos termos da lei, excetuando-se casos em que o sigilo poderá colocar em risco a vida do próprio agente público ou de terceiros.

VI - escolher não participar mídias sociais não oficiais;

VII - escolher não utilizar aparelho celular próprio para atender demandas de trabalho;

VIII - participar de debates públicos que envolvam a vida coletiva ou naqueles em que seu conhecimento técnico seja relevante.

Art. 25 É garantido ao agente público, enquanto cidadão, o direito a livre manifestação do pensamento, vedado o anonimato e desde que respeitados os preceitos previstos neste Código.

CAPÍTULO XIII

DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Art. 26 Os processos de apuração de violações a este Código de Conduta Ética estão sujeitos, quanto ao acesso às informações, às normas da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto no 7.724, de 16 de maio de 2012, e observarão as formalidades exigidas pelo Decreto no 6.029, de 1º fevereiro de 2007, e pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 27 As condutas que possam configurar em violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, pela CE/ICMBio e poderão, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, ensejar a aplicação da pena de censura ética, Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP e a expedição de recomendação sobre a conduta adequada.

Parágrafo Único. A aplicação da penalidade de censura ética ficará registrada nos assentamentos funcionais do agente público, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme disposto na Resolução CEP/PR nº 10, de 29 de setembro de 2008.

Art. 28 Os procedimentos de apuração serão instaurados pela CE/ICMBio observado o rito processual de caráter reservado até a conclusão da apuração, conforme estabelecido na Resolução 10/2008 da CEP/PR, ou legislação superveniente.

§1º Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para formular denúncia sobre suposta conduta antiética por parte de agente público, devendo esta ser encaminhada à CE/ICMBio.

§2º Quando o autor da denúncia não se identificar, a CE/ICMBio poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 A qualquer tempo o agente público poderá consultar a CE/ICMBio sobre dúvidas quanto aos regramentos de conduta ética, que consultará a CEP/PR, se necessário.

Art. 30 A posse de servidores do ICMBio deverá ser acompanhada de compromisso formal, devidamente registrado em seu assentamento funcional, de respeito a este Código, ao Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e, quando cabível, ao Código de Conduta da Alta Administração Federal.

§ 1º Após assinatura do Termo de Posse previsto no art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Termo de Compromisso de Estágio e da alocação por meio de contrato com empresa terceirizada, a Diretoria de Planejamento (Diplan), a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) ou, ainda, a unidade responsável pela gestão de recursos humanos ou da alocação de contrato com empresa terceirizada, conforme a situação do agente público, entregará cópia deste Código, em meio físico ou digital, bem como do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

§ 2º Antes do início do exercício, do estágio ou da prestação de serviços, caberá à chefia imediata orientar o agente público quanto à obrigatoriedade de leitura e de ciência das prescrições contidas neste Código.

§ 3º O Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e o Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal farão parte do conteúdo do curso de formação de novos servidores do ICMBio e, quando pertinente, de outros cursos de qualificação profissional dos agentes públicos em exercício no ICMBio.

§ 4º O agente público nomeado para o cargo de Presidente, DAS nível 6, comprometer-se-á à observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado pela Exposição de Motivos nº 37, de 18 de agosto de 2000, alterada pela Exposição de Motivos nº 360, de 14 de setembro de 2001, assim como da Resolução nº 8/PR, de 25 de setembro de 2003, que identifica situações de conflito de interesse e respectiva prevenção.

§ 5º O agente público nomeado para o cargo de Gerente Regional, Diretor, Assessor ou titulares de cargos de natureza especial, ou autoridades equivalentes ocupantes de cargo do Grupo-Direção, Assessoramento Superiores e Chefias deverão se comprometer à observância do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelas Resoluções expedidas pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR), além da obediência às determinações deste Código, sem prejuízo de outras leis ou normas de conduta ética aplicáveis.

§ 6º Nos casos previstos no § 3º e § 4º os agentes públicos de DAS nível 6 e 5 deverão encaminhar à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da posse, declaração confidencial de informações (DCI), conforme modelo aprovado pela Resolução CEP/PR nº 9, de 20 de maio de 2005.

§ 7º Os agentes públicos que estiverem em exercício de cargo, função ou emprego no ICMBio, na data de publicação desta Portaria, deverão assinar o Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, consoante modelo constante do Anexo II, cabendo à Diplan a adoção das medidas necessárias a tal cumprimento.

Art. 31 As dúvidas na aplicação deste Código serão dirimidas pela CE/ICMBio, consultada a CEP/PR se necessário.

ANEXO II

Modelo I

Termo de Compromisso de Servidor Efetivo

Eu, _____,

CPF nº _____, empossado nesta data, no cargo de _____, declaro ter recebido o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e me comprometo a observá-lo na íntegra.

(Cidade/UF), _____ de _____ de _____.

Assinatura

Modelo II

Termo de Compromisso de outros vínculos

Eu, _____,

CPF nº _____, Matrícula Siape nº _____, em exercício no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, ocupante do cargo/função de _____, declaro ter recebido o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e me comprometo a observá-lo na íntegra.

(Cidade/UF), _____ de _____ de _____.

Assinatura

Modelo III

Termo de Compromisso de Estagiário

Eu, _____,

CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, estagiário do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, objeto do Contrato nº _____, declaro ter recebido o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e me comprometo a observá-lo na íntegra.

(Cidade/UF), _____ de _____ de _____.

Assinatura

PORTARIA Nº 454, DE 12 DE MAIO DE 2020

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Fazenda Roça Grande, (Processo Administrativo Nº 02070.001736/2020-59)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Fazenda Roça Grande, localizada no Município de Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro, constante no processo administrativo nº 02070.001736/2020-59.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 190, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 02/2019-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002019/2020-38. Interessada: Transmissora Rio Largo SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.409.559/0001-17. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 4 do Leilão nº 02/2019-ANEEL (Contrato de Concessão nº 04/2020-ANEEL, de 20 de março de 2020), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repene> e <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 191, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001088/2019-91. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 11, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.040867-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.475, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repene>.

REIVE BARROS DOS SANTOS



PORTARIA Nº 192, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001096/2019-37. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 19, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.040875-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.483, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 193, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001089/2019-35. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 12, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.040868-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.476, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 194, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001094/2019-48. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 17, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.040873-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.481, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 195, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001095/2019-92. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 18, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.040874-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.482, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 196, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001090/2019-60. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 13, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.040869-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.477, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 197, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001097/2019-81. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 20, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.040876-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.484, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 198, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001093/2019-01. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 16, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.040872-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.480, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 199, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001091/2019-12. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 14, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.040870-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.478, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 200, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001092/2019-59. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 15, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.040871-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.479, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 13 DE MAIO DE 2020

Nº 1.239 - Processo nº: 48500.001743/2019-19. Interessado: Lightsource Milagres I Geração de Energia Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Milagres I, cadastrada sob o CEG nº EOL.RS.CE.044573-8.01, localizada no município de Abaiara, estado do Ceará.

Nº 1.240 - Processo nº: 48500.001745/2019-08. Interessado: Lightsource Milagres II Geração de Energia Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Milagres II, cadastrada sob o CEG nº EOL.RS.CE.044574-6.01, localizada no município de Abaiara, estado do Ceará.

Nº 1.241 - Processo nº: 48500.001744/2019-55. Interessado: Lightsource Milagres III Geração de Energia Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Milagres III, cadastrada sob o CEG nº EOL.RS.CE.044575-4.01, localizada no município de Abaiara, estado do Ceará.

Nº 1.242 - Processo nº: 48500.003695/2019-95. Interessado: Lightsource Milagres IV Geração de Energia Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Milagres IV, cadastrada sob o CEG nº EOL.RS.CE.044579-7.01, localizada no município de Abaiara, estado do Ceará.

Nº 1.243 - Processo nº: 48500.003696/2019-30. Interessado: Lightsource Milagres V Geração de Energia Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Milagres V, cadastrada sob o CEG nº EOL.RS.CE.044576-2.01, localizada no município de Abaiara, estado do Ceará.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.341, DE 12 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.003940/2008-10. Interessado: [Endereço da Empresa] Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH [Status], cadastrada no CEG sob o nº [Palavras-chave]. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 13 DE MAIO DE 2020

Nº 1.350 - Processo nº: 48500.000137/2016-25. Interessado: Global Energia Elétrica S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Membeca VI, com 5.400 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.035061-3.01, localizada no rio Membeca, integrante da sub-bacia 17, na bacia hidrográfica do Rio Amazonas, cuja casa de força localiza-se no município de Brasnorte, estado de Mato Grosso.

Nº 1.351 - Processo nº: 48500.005913/2017-64. Interessado: Global Energia Elétrica S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Membeca VIII, com 5.900 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.035062-1.01, localizada no rio Membeca, integrante da sub-bacia 17,



na bacia hidrográfica do Rio Amazonas, cuja casa de força localiza-se no município de Brasnorte, estado de Mato Grosso.

Nº 1.352 - Processo nº: 48500.005923/2017-08. Interessado: Global Energia Elétrica S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Membeca IX, com 5.700 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.035063-0.01, localizada no rio Membeca, integrante da sub-bacia 17, na bacia hidrográfica do Rio Amazonas, cuja casa de força localiza-se no município de Brasnorte, estado de Mato Grosso.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.159, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004509/2017-73, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CELPA, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

A&G TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP	REDE DE TELECOMUNICAÇÕES CARAJÁS EIRELI - EPP	CLARO S.A
COLLIERE SERVIÇOS DE TELECOM. LTDA-ME	ITBNET PROVEDOR LTDA EPP	J E RODRIGUES DE OLIVEIRA -ME
JC TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA- EPP	WSP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME	

DESPACHO Nº 1.160, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004110/2017-92, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

NEXT TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	WAVETECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
CENTRAL NET MG LTDA	NETSTAR SOLUÇÕES LTDA	

DESPACHO Nº 1.161, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005617/2017-63, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Sul - Sudeste - Distribuição de Energia S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Sul - Sudeste - Distribuição de Energia S.A, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ONLINE ASSIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	CRICCA COMERCIAL LTDA	R&R PROVEDOR DE INTERNET LTDA
P.E.P. DA CUNHA	WAST TELECOM LTDA	TVC DE ASSIS LTDA - EPP

DESPACHO Nº 1.162, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004111/2017-37, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

IVR INFORMÁTICA LTDA-EPP	TELEFONICA BRASIL S.A	OLIVEIRA ALVES E AMORIM LTDA
VALMIR LOPES DE SOUZA		

DESPACHO Nº 1.163, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000427/2020-55, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Energética de Alagoas S/A - CEAL, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CEAL, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

EDMILSON DE LIMA ARAÚJO - VISNET TELECOM	A L DA ROCHA EIRELI	ÍCARO RAFAEL MENDES CAMPOS
DENILSON C. DE VASCONCELOS -ME	CONNECTI SERVIÇOS DE OMUNICAÇÃO LTDA	RNET TELECOM LTDA ME
VICNET PROVEDORA DE INTERNET LTDA	VELOO NET LTDA	ARANET TELECOM CIA LTDA
ALGAR SOLUÇÕES TIC S.A	CLARO S.A	L2 COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
ANCORA TELECON LTDA	ENTERPRISE INFORMÁTICA & TELECOMUNICAÇÕES	AMARAL COMÉRCIO DE SERVIÇOS
SÃO LUZ INTERNET LTDA	A.J DA SILVA	1 TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA
OKEY NET LTDA	J.R. DA SILVA TELECOM	VIUNET PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET LTDA
COSTA & SILVA LTDA	INSTALLNET SERVIÇOS LTDA	START TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.359, DE 14 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.003680/2019-27. Interessados: Ipiranga Bioenergia Mococa S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 15 de maio de 2020. Usina: UTE Bioenergia Mococa. Unidade Geradora: UG1 de 45.000 kW. Localização: Município de Mococa, estado do São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 1.361, DE 14 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.005126/2017-12. Interessados: Energética PCH Beleza Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 15 de maio de 2020. Usina: PCH Beleza. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 3.250 KW cada, totalizando de 6.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Juscimeira, estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.340, DE 12 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.001843/2020-71. Interessada: CPFL Geração de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à celebração de Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito Mútuo a ser celebrado entre as Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica pertencentes ao grupo CPFL Energia e a Interessada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.349, DE 13 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.001554/2006-98. Interessados: Cooperativa Aliança - Cooperalliança (unidade suprida) e a vendedora Celesc Distribuição S.A. - Celesc (unidade supridora). Decisão: homologar o 10º e o 11º Termos Aditivos ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor (CCE500SUP). A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

OTÁVIO RODRIGUES VAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO

Relação nº 243/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

850.579/2019-LILLIAN RODRIGUES PENA FERNANDES - PLG Nº62/2020 - Prazo 5 anos
850.578/2019-LILLIAN RODRIGUES PENA FERNANDES - PLG Nº61/2020 - Prazo 5 anos
850.577/2019-LILLIAN RODRIGUES PENA FERNANDES - PLG Nº60/2020 - Prazo 5 anos
850.576/2019-LILLIAN RODRIGUES PENA FERNANDES - PLG Nº59/2020 - Prazo 5 anos
850.575/2019-LILLIAN RODRIGUES PENA FERNANDES - PLG Nº58/2020 - Prazo 5 anos
850.574/2019-LILLIAN RODRIGUES PENA FERNANDES - PLG Nº57/2020 - Prazo 5 anos
850.573/2019-LILLIAN RODRIGUES PENA FERNANDES - PLG Nº56/2020 - Prazo 5 anos
850.572/2019-LILLIAN RODRIGUES PENA FERNANDES - PLG Nº55/2020 - Prazo 5 anos
850.571/2019-LILLIAN RODRIGUES PENA FERNANDES - PLG Nº54/2020 - Prazo 5 anos

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

